Município de Santa Cruz das Flores
09 MAR. 2017
ENTRADA

Exm. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Cruz das Flores
Rua Senador André Freitas, n.º 13
9970-337 Santa Cruz das Flores

**Assunto:** Apresentação de proposta para o fornecimento de Gasóleo para as Viaturas e Maquinaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

Em resposta ao convite que nos foi formulado, com vista ao fornecimento de aproximadamente 65.941 litros, em função do preço do gasóleo à presente data, e respeitando o preço do base definido, informo V. Ex.a, da nossa total disponibilidade para executar o referido fornecimento.

As condições propostas para a execução do referido projecto são as seguintes:

1. Preço por litro 1.19 € (um euro e dezanove cêntimos).IVA incluído;
2. Preço total – 66.499,82 (sessenta e seis mil quatrocentos noventa e nove euros e oitenta e dois cêntimos). Não inclui o IVA;
3. Taxa de IVA – A em vigor à data da realização dos pagamentos;

Uma vez que o preço deste produto é definido pelo nosso fornecedor, "J.H Ornelas & Ca., Suc, Lda.", e pode sofrer alterações ao nível do Preço de Venda ao Público, a facturação será feita conforme as alterações indicadas pelo fornecedor.

Os bens objecto do contrato, serão fornecidos nas nossas instalações situadas na Estrada Regional – Santa Cruz das Flores, e tem o seguinte horário de funcionamento:
- Das 8 horas e 30 minutos ás 18 horas e trinta minutos – de segunda feira a sábado
- Das 9 horas e 30 minutos ás 12 horas – aos domingos.

Com os meus respeitosos cumprimentos.

Santa Cruz das Flores, 03 de marco de 2017

A Sócia Gerente

Feliciano & Feliciano, Lda
Nif 512 039 191
Estrada Regional
9970 Sta Cruz das Flores

Maria de Lurdes Freitas da Silveira

## Anexo I - Declaração

1 – Maria de Lurdes Freitas da Silveira com o nº de identificação C.Cn°05524382, morador na Rua Senador André de Freitas n 13, Santa Cruz das Flores, na qualidade de representante legal de Feliciano & Feliciano, Lda., com o número de identificação fiscal 512039151 e sede na Estrada Regional, em Santa Cruz das Flores, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto para o fornecimento de Combustíveis para as Viaturas e Maquinaria da Câmara Municipal, declara, sob compromisso de honra, que o seu representado se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional. ;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.° 1 do artigo 21.° do Decreto- -Lei n.° 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.° 1 do artigo 71.° da Lei n.° 19/2012, de 8 de maio e no n.° 1 do artigo 460.° do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.° 1 do artigo 627.° do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos dé dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado por sentença transitada nem julgado por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.° 1 do artigo 2.° da Ação Comum n.° 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.° do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.° 1 do artigo 3.° da Ação Comum n.° 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.° da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.° da Diretiva n.° 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.° 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.° 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagem no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.° do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.° 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Santa cruz das Flores, 03 de março de 2017

Maria Luiz de Freitas Silveira

Feliciano & Feliciano, Lda
Nif.: 512 039 151
Estrada Regional
[illegible] Sta Cruz das Flores